

**TERMO ADITIVO Nº 07/2020 AO CONTRATO Nº 01/SMS.G/2015**

<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b>	<b>2014-0.337.227-2</b>
<b>SECRETARIA:</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>CONTRATADA:</b>	SOCIEDADE BRASILEIRA E JAPONESA DE BENEFICÊNCIA SANTA CRUZ
<b>OBJETO:</b>	Tratamento de clientela que necessite de assistência médica para atender a demanda do Município de São Paulo, prioritariamente de forma eletiva e, se necessário de urgência/emergência, por intermédio do Complexo Regulador deste Município.
<b>OBJETO DO ADITAMENTO:</b>	Prorrogar excepcionalmente o contrato pelo período de 02 (dois) meses a <b>partir de 01/05/2020</b> . Considerar artigo 4º da Lei nº 17.335 de 27/03/2020 Considerar a Portaria SMS nº 168/SMS. G/2020
<b>DOTAÇÃO:</b>	84.10.10.302.3003.4113.3350.3900 Fonte 02

O Município de São Paulo, representado pela **Secretaria Municipal da Saúde/Fundo Municipal de Saúde**, CNPJ 13.864.377/0001-30 com sede nesta cidade à Rua General Jardim nº 36, neste ato representado por seu Chefe de Gabinete **EDSON APARECIDO DOS SANTOS** doravante designada simplesmente **SECRETARIA** e do outro lado a **Sociedade Brasileira e Japonesa de Beneficência Santa Cruz** com sede na Rua Santa Cruz, nº 398, São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.552.098/0001-11, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Sr. **MARCELO TSUJI**, brasileiro, solteiro, economista, RG: 13.230.805-8 SSP/SP, CPF: 146.912.288-02 e Diretor Administrativo, Sr. **WILSON MENDES DA VEIGA**, brasileiro, Casado, engenheiro, RG : 4.475.551, CPF: 940.171.828-87, ambos residentes e domiciliados nesta Capital doravante denominada **CONTRATADA** e, tendo em vista os fundamentos legais que regem o Sistema Único de Saúde – SUS resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO Nº 07/2020 AO CONTRATO Nº 01/SMS.G/2015**, consoante Despacho autorizatório exarado em fls. 1309, publicado no DOC/SP em 25/04/2020, pág. 69, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo tem por objeto:

- a) Com base no artigo 4º da Lei 17.335 de 27/03/2020 prorrogar automaticamente o contrato pelo período de **02 (dois) meses a partir de 01/05/2020**.
- b) Enquanto perdurar a situação de emergência decretada por meio da Portaria nº 154/2020/SMS. G será garantido à **CONTRATADA** o que se encontra estipulado na Portaria SMS nº 168/SMS. G/2020:
  1. Os prestadores contratualizados, certificados como Hospitais Filantrópicos e/ou de Ensino pelo Ministério da Saúde, 100% (cem por cento) dos valores correspondentes ao valor denominado como Fixo da Média Complexidade, previstos nos termos de convênio;
  2. Os prestadores, cujos contratos e/ou convênios preveem os repasses financeiros mediante a produção de assistência a saúde aprovados pelos Sistemas de Informações Hospitalares e Ambulatoriais do SUS, o percentual de 70% do valor médio mensal de produção referente ao segundo semestre de 2.019.



**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO**

A CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO passa a constar com a seguinte redação:

O presente contrato será prorrogado pelo período de 02 (dois) meses a **partir da data de 01 de maio de 2020**.

O presente contrato poderá ser interrompido a qualquer momento, sem ônus para a municipalidade, assim que for efetivada a contratação decorrente da habilitação no Edital De Chamada Pública De Estabelecimentos De Saúde Nas Modalidades: Hospital Geral, Hospital Especializado, Ambulatório De Especialidades E Serviço De Apoio Diagnóstico Por Imagem, Endoscopia, Medicina Nuclear, Métodos Diagnósticos Em Especialidade E Métodos Gráficos, tratado no Processo SEI nº 6018.2017/0018584-0

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais CLÁUSULAS e condições do contrato inicial e suas alterações posteriores não retificadas por este instrumento, incluídos os valores da CLAUSULA OITAVA – DO PREÇO que se mantém de acordo com o que foi definido no Termo Aditivo nº 03/2017.

Os valores indicados no presente Termo permanecem os mesmos firmados no Termo Aditivo 05/2018, e estão incluídos no Teto Financeiro do Município de São Paulo, por meio de repasses para o Fundo Municipal de Saúde.

FONTE 02	MENSAL	02 meses
TETO MAC	53.808,18	107.616,36
FAEC	456.610,35	913.220,70
<b>TOTAL</b>	<b>510.418,53</b>	<b>1.020.837,06</b>


**CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

Este instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinado.

São Paulo, ...11... de maio de 2020

  
EDSON APARECIDO DOS SANTOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

  
WILSON MÊNDES DA VEIGA

  
MARCELO TSUJI

SOCIEDADE BRASILEIRA E JAPONESA DE BENEFICÊNCIA SANTA CRUZ

TESTEMUNHAS:

Soc. Bras. Jap. Benef. Santa Cruz  
Wilson Mendes da Veiga  
1º Diretor Administrativo

Soc. Bras. Jap. Benef. Santa Cruz  
Marcelo Tsuji  
Diretor Executivo



Conforme Parecer  
De acordo autorização  
11/05/2020  
Rafaela Souza Dantas  
RF: 634.697.9  
AGPP

  
Soc. Bras. Jap. Benef. Santa Cruz  
11/05/2020